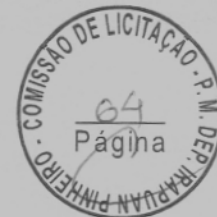


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



Total Km/Dia: 20	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
------------------	------------------	--------------------------

**1.5 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CATOLEZINHO-DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:**664,4km

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:**Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 30,2	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**1.6 TRECHO: BETANIA - MANIÇOBA - BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:**554,4km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 25.2	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**2.2 - ENSINO MÉDIO**

**1.7 TRECHO: DISTRITO BETÂNIA – FLORESTA – DISTRITO BETÂNIA**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:**440km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/ Dia: 20	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
-------------------	------------------	--------------------------

**1.8 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - SANTA ROSA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:**1487,2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

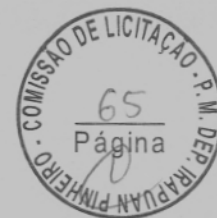
Total Km/Dia: 67,6	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

*Handwritten signature and initials.*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



**1.9 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1522.4 km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 69.2	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**1.10 TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- VENEZA- ARARA-DISTRITO DE BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Utilitário, capacidade mínima de 15 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1.601,6Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

Total Km/ Dia: 72.8	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
---------------------	------------------	--------------------------

**1.11 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – RETIRO - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1.672 Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar

Total Km/ Dia: 76	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
-------------------	------------------	--------------------------

\*Justificativa: Justifica-se a contratação dos serviços de locação de veículos tipo "Pau de Arara", em conformidade com a Resolução Nº 82, de 19 de Novembro de 1998, para os trechos 1.1, 1.3 e 1.10, por se tratar de trecho totalmente carroçável e de difícil acesso, piorando ainda mais no período invernos, quando a estrada se transforma em barro escorregadiço e perigoso.

**3- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

3.1- Os serviços deverão ser executados através de veículos tipo: **ÔNIBUS** com capacidade mínima de 40 lugares, **MICROÔNIBUS** com capacidade mínima de 20 lugares, **VAN** com capacidade mínima de 12 lugares e **UTILITÁRIO** com capacidade mínima de 15 lugares.

3.2- O combustível, manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;

3.3- Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes;

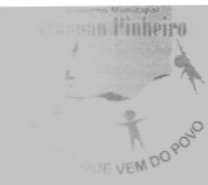
3.4- O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;

3.5- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

*Handwritten signature: S. Logueira*

*Handwritten signature*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



- 3.6- O pagamento será feito mensalmente na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela administração, de conformidade com as planilhas de quilometragem e notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Gestora da despesa, observadas as condições da proposta.
- 3.7- Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 02 (duas) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.
- 3.8- Diante da constatação de qualquer defeito no veículo, este deverá ser substituído pela Contratada, por outro de mesmas características, **no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;**

4- **ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO:** Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

4.1- O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens com alunos da rede de ensino fundamental e médio, em trechos, dias e horários estabelecidos pela Unidade Gestora.

5- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Deputado Irapuan Pinheiro- CE, 06 de Janeiro de 2017.

Elaborado por:

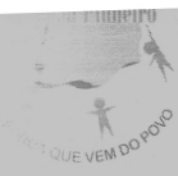
*Raimunda Staelly Lima Nogueira*  
RAIMUNDA STAELLY LIMA NOGUEIRA

Autorizado por:

*[Signature]*  
AMADEU ERICO ALVES BRAGA

*[Handwritten mark]*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº2017.01.16.1

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Banco:

Agência N.º:

CEP:

Fax:

Conta Corrente n.º:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

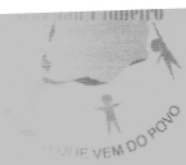
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULOS	KM/ANO	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TRECHO: DISTRITO DE BAIXIO - ADMIRIRAÇÃO - TIGREZINHO - DISTRITO DE BAIXIO.	UTILITÁRIO	13.288		
2	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEP. IRAPUANPINHEIRO	MICROÔNIBUS	15.224		
3	TRECHO: BETANIA - VENEZA - ARARA - BETANIA	UTILITÁRIO	16.016		
4	TRECHO: BETANIA - FLORESTA - BETANIA	VAN	4.400		
5	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	6.644		
6	TRECHO: BETANIA - MANIÇOBA - BETANIA	VAN	5.544		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
7	TRECHO: BETANIA - FLORESTA - BETANIA	MICROÔNIBUS	4.400		
8	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - SANTA ROSA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	14.872		
9	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	15.224		
10	TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- VENEZA- ARARA-DISTRITO DE BETANIA	UTILITÁRIO	16.016		
11	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - RETIRO - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	16.720		
<b>ENSINO MÉDIO</b>					
<b>TOTAL</b>					

VALOR GLOBAL: R\$ .... (POR EXTENSO)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) Meses – conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

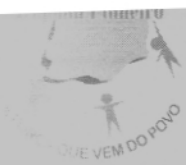
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

*A*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO III – ITEM 1  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.01.16.1**, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, o seguinte:

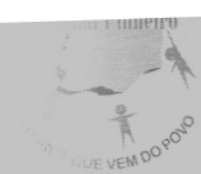
- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO III – ITEM 2  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº 2017.01.16.1, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

Local e data.

**OUTORGANTE**  
(Firma Reconhecida)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO III - ITEM 3  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.01.16.1**, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) cumpre ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

c) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE





ANEXO III - ITEM 4  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE),

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.01.16.1**, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) possui profissional habilitado para condução de veículo para o item \_\_\_\_\_, cumprindo fielmente o período de vigência do contrato, do termo inicial ao final, possuindo carteira de habilitação categoria \_\_\_\_\_, possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE

*(Assinatura)*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO III - ITEM 5  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE),

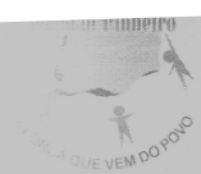
DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL** nº 2017.01.16.1, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) tenho disponibilidade do veículo exigido para o item \_\_\_\_\_, onde possui a capacidade de \_\_\_\_\_ passageiros, o qual estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, estando ciente que a não apresentação do objeto pre visto no edital implicará nas sanções legais de natureza **Administrativa, Civil e Penal**.

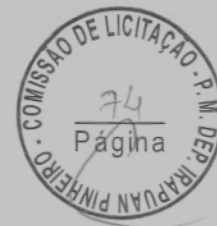
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo Secretário, **AMADEU ERICO ALVES BRAGA**, doravante denominada

**CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica/pessoa física, sediada/residente à/na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CGF/RG sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**.

Firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o nº **2017.01.16.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_, constantes do(s) item(ns) n.º \_\_\_\_\_, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, no qual restou vencedor(a) o(a) Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da **Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista do licitante vencedor**, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
Total				

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, com endereço à Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2017**, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de Recursos Oriundos do \_\_\_\_\_, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:



- 6.2.1- As empresas contratadas deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:
- 6.2.2- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 6.2.3- cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- 6.2.4- recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 6.2.5- tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
- 6.2.6- responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
- 6.2.7- cumprir as determinações do Município;
- 6.2.8- submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 6.2.9- manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.2.10- permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 6.2.11- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
- 6.2.12- comprometer-se-à a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 6.2.13- comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação Básica, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1- fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 6.3.2- cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);
- 6.3.3- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.3.4- zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

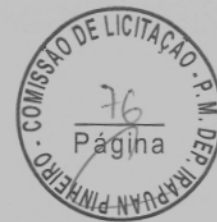
7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

9.1 – Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.16.1**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7.1- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- 11.8.O veículo com o qual será realizado o transporte deve ser de propriedade da CONTRATADA, não sendo permitida a sublocação, assim como determinado no edital de licitação, sendo que, no caso de sinistro durante o percurso ou mesmo o não comparecimento para prestar os serviços contratados, será de sua total responsabilidade providenciar a substituição do mesmo para evitar prejuízos ao transporte dos alunos;
- 11.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.10. O licitante quando contratada fica obrigado a caracterizar todos os veículos com identificação "ESCOLAR" de acordo com a Logomarca do Município, fornecida pela Administração.
- 11.11.Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação Básica
- 11.12. Os veículos destinados à execução do objeto da presente deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135, além da atualização de licença do DETRAN (DUT) e Seguro obrigatório.
- 11.13. Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

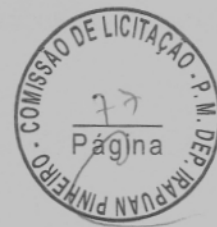
12.1. O foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUANPINHEIRO



Deputado Irapuan Pinheiro- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

<NOME DO GESTOR>  
Gestor(a) da <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*@*